



ATA DA 2793ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2019.

1 Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor
4 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, com ausência justificada do **Conselheiro Marcos**
5 **Antonio da Costa** por motivo de saúde. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, **Conselheiro em**
6 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho** e o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
7 **Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
8 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**. O
9 Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
10 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das
11 Comunicações, Indicações e Requerimentos, foram retirados de pauta todos os processos do
12 **Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa**. Foi adiado o item 83 da pauta, **Processo TC**
13 **12456/17** – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presente à sessão, o douto
14 advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho,
15 OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada as inversões de pauta dos itens
16 02 (Processo TC 04247/17), 04 (Processo TC 19960/17), 05 (Processo TC 02603/18), 06 (Processo
17 TC 05101/18), 07 (Processo TC 15855/18), 89 (Processo TC 00994/18), 87 (Processo TC
18 06412/19), 86 (Processo TC 06225/19) e 115 (Processo TC 06056/17). Desta forma, em
19 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES, na Classe “A” –**
20 **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em**
21 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04247/17**. Concluso o relatório, foi
22 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Marília Letícia de Sousa, OAB/PB
23 18121. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os

24 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
25 voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à
26 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, *ENVIAR*
27 recomendações ao Presidente do Parlamento Mirim de Poço de José de Moura/PB, Sr. Geraldo
28 Wilson de Andrade e *COMUNICAR* à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em Campina
29 Grande. **Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando**
30 **Rodrigues Catão. Processo TC 19960/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
31 representante da parte interessada, Dr. Rafael Maia Muniz da Cunha, OAB/PB 22475. O douto
32 Procurador de Contas opinou pela regularidade com ressalvas, multa e recomendação. Colhido os
33 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, com voto divergente do
34 Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, julgar
35 *IRREGULAR* a Dispensa de Licitação de nº 16/2017, seguida do contrato dele decorrente,
36 *APLICAR MULTA* ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$
37 11.450,55, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao respectivo responsável com vistas ao
38 recolhimento voluntário, *RECOMENDAR* à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação
39 (SEE), *TRASLADAR* cópia desta decisão para os autos da prestação de contas do Secretário da
40 Educação, relativa ao exercício de 2017 (Processo TC 5628/18) e *DETERMINAR* à unidade de
41 instrução a verificação da completa execução do contrato. **Processo TC 02603/18.** Concluso o
42 relatório, foi concedida a palavra à representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa
43 Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos
44 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
45 conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* a Inexigibilidade de Licitação de nº
46 20/2017, seguida do contrato dele decorrente, *APLICAR MULTA* ao gestor responsável, Sr. Aléssio
47 Trindade de Barros, no valor de R\$ 10.000,00, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao
48 respectivo responsável com vistas ao recolhimento voluntário, *DETERMINAR* à unidade de
49 instrução a verificação da completa execução do contrato e *RECOMENDAR* à atual gestão da
50 Secretaria de Estado da Educação (SEE). **Processo TC 05101/18.** Concluso o relatório, foi
51 concedida a palavra à representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB
52 12699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os
53 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
54 voto do Relator, julgar *IRREGULAR* a Inexigibilidade de Licitação de nº 01/2018, seguida do
55 contrato dele decorrente, *APLICAR MULTA* ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros,
56 no valor de R\$ 11.450,55, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao respectivo responsável com
57 vistas ao recolhimento voluntário, *DETERMINAR* à unidade de instrução a verificação da completa

58 execução do contrato e *RECOMENDAR* à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE).
59 **Processo TC 15855/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
60 interessada, Dr. Rafael Maia Muniz da Cunha, OAB/PB 22475. O douto Procurador de Contas
61 nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
62 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
63 *IRREGULAR* a Inexigibilidade de Licitação de nº 16/2018, seguida do contrato dele decorrente,
64 *APLICAR MULTA* ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$
65 11.450,55, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao respectivo responsável com vistas ao
66 recolhimento voluntário, *RECOMENDAR* à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação
67 (SEE) e *DETERMINAR* à unidade de instrução a verificação da completa execução do contrato. Em
68 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO, na Classe “G” DENÚNCIAS E**
69 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**
70 **Processo TC 00994/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
71 interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15975. O douto Procurador de Contas nada
72 acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
73 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em receber a presente
74 *DENÚNCIA*, Julgá-la *PROCEDENTE* em parte, *APLICAR MULTA* ao Sr. Leomar Benício Maia,
75 Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, no valor de R\$ R\$ 1.000,00 concedendo-lhe o prazo de
76 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário. **Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER**
77 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**
78 **Filho. Processo TC 06412/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
79 parte interessada, Dr. Alexandre Soares de Melo, OAB/PB 11512. O douto Procurador de Contas
80 ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
81 decidiram, à maioria, com voto divergente do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago
82 Melo, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR com RESSALVAS*, a Prestação
83 Anual de Contas do Sr. Jorge Alberto de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos-PB,
84 exercício financeiro 2018, declarar o *ATENDIMENTO INTEGRAL* por aquele Gestor às
85 disposições da Lei Complementar nº 101/2000, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Jorge
86 Alberto de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos-PB e *RECOMENDAR* à Câmara
87 Municipal de Pocinhos-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
88 Federal. **Processo TC 06225/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
89 parte interessada, Dr. Thyago André Mineiro de Araújo, Ex-gestor. O douto Procurador de Contas
90 opinou pela regularidade com ressalvas e multa. Colhido os votos, os membros deste órgão
91 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR*

92 *com RESSALVAS*, as contas do Sr. Thyago André Mineiro de Araújo, ex-Presidente da Mesa
93 Diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, exercício financeiro de 2018,
94 *DECLARAR* o atendimento *INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e
95 *RECOMENDAR* à Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio no sentido de guardar estrita
96 observância aos termos da Constituição Federal. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL. Relator**
97 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06056/17**. Concluso o
98 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Lucas Mendes Ferreira,
99 OAB/PB 21020. O douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos,
100 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
101 Relator, *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência
102 Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e
103 *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos
104 no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.
105 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “A” -**
106 **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro**
107 **Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05460/19**. Procedida à leitura do relatório e não
108 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos
109 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
110 conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas da Mesa da
111 Câmara Municipal de Monteiro, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr.
112 Givalbério Alves Ferreira e *DECLARAR* o atendimento *INTEGRAL* às disposições da Lei de
113 Responsabilidade Fiscal. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**
114 **INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**
115 **Processo TC 04648/14**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto
116 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os
117 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
118 Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* ao Diretor Geral
119 do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Poço de José de
120 Moura - IMAP, Sr. Onofre Ferino de Medeiros, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das
121 provas constantes dos autos, *APLICAR MULTA* ao administrador do IMAP no ano de 2013, Sr.
122 Onofre Ferino de Medeiros, no valor de R\$ 1.000,00, *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para
123 recolhimento voluntário e *ENVIAR* recomendações ao atual Diretor Geral da Entidade
124 Previdenciária da Comuna de Poço de José de Moura/PB, Sr. Onofre Ferino de Medeiros. **NA**
125 **CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**

126 **Catão. Processo TC 03249/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o
127 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
128 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
129 Relator, julgar *REGULAR* o Pregão Presencial nº 006/2019, e os contratos dele decorrente e
130 *DETERMINAR* ao Órgão de Instrução o acompanhamento das despesas decorrentes deste
131 procedimento licitatório. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**
132 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 11193/18.** Procedida à
133 leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos.
134 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
135 conformidade com o voto do Relator, *EXTINGUIR* o processo sem resolução do mérito e *ENVIAR*
136 cópia desta decisão ao denunciante, empresário Jefferson Stefano Laurentino de Andrade e ao
137 denunciado, Município de Ingá/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho.
138 **Processo TC 11292/19.** Procedida à leitura do relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão
139 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
140 *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 - TC - 00095/19 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos
141 autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **NA CLASSE “H” ATOS DE**
142 **PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 13711/18,**
143 **15074/18, 15078/18, 15079/18, 15171/18, 15218/18 e 15227/18.** Procedida à leitura dos relatórios
144 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
145 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
146 conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do
147 IPSEB, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de
148 descumprimento. **Processos TC 07735/11, 11617/14, 03386/17, 13508/17, 04910/18, 13191/18,**
149 **13726/18, 15066/18, 15071/18, 15072/18, 15073/18, 15088/18, 15089/18, 15984/18, 16147/18,**
150 **16168/18, 01570/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou
151 o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
152 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-
153 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício**
154 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 00775/10.** Procedida à leitura do relatório e não
155 havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator.
156 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
157 conformidade com o voto do Relator, *APLICAR MULTA* ao antigo Superintendente do Instituto de
158 Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, no valor de
159 R\$ 1.000,00, *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, *CONCEDER*

160 *REGISTRO* ao ato de inativação da Sra. Maria do Carmo Ferreira e *REMETER* os autos do presente
161 processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. **Processos TC**
162 **18046/16 e 18051/16.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto
163 Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros
164 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
165 *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para ao Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas
166 de Souza e *INFORMAR* às autoridades envolvidas que a documentação reclamada deverá ser
167 anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à
168 apreciação desta Câmara. **Processos TC 16965/16, 04028/17, 07491/17, 14788/17, 16214/17,**
169 **20083/17, 07592/18, 07979/18, 07980/18, 12154/18, 18511/18, 18624/18, 18625/18, 18693/18,**
170 **00604/19, 00726/19, 02538/19, 02761/19, 02908/19, 04840/19, 04871/19, 07442/19, 07555/19,**
171 **07560/19, 08258/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas opinou nos
172 termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
173 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-
174 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator**
175 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19774/18.** Procedida à leitura do
176 relatório, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator, pela assinatura de
177 prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
178 conformidade com o voto do Relator, *CONHECER* dos Embargos opostos, contudo, *NEGANDO-*
179 *LHES* o provimento e *DETERMINAR* a citação do gestor, Aléssio Trindade de Barros. **Relator**
180 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 10500/11.** Procedida à
181 leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos
182 adiantado pelo relator, pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão
183 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *NÃO*
184 *TOMAR* conhecimento do recurso e *REMETER* o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de
185 Contas para as providências cabíveis. **NA CLASSE “I” DIVERSOS – Relator Conselheiro**
186 **Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 11034/19.** Procedida à leitura do relatório. Colhido os
187 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
188 voto do Relator, *REFERENDAR* a MEDIDA CAUTELAR DS1-TC-00089/2019, determinando
189 que a Prefeita do Município de Itaporoca, Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito e, bem assim,
190 ao Pregoeiro Oficial, Sr. Tarcisio França da Silva se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão
191 Presencial de nº 00037/2019, *CITAR* as autoridades indicadas no item 1 supra, facultando-lhes a
192 apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação
193 da multa e *DETERMINAR* a oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação

194 das providências adotadas, visando o restabelecimento da legalidade. **PROCESSOS**
195 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER**
196 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo**
197 **TC 05935/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
198 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
199 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
200 *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Coxixola, relativas ao exercício de 2018,
201 de responsabilidade do Sr. Valmir Gonçalves Amorim e *DECLARAR* o atendimento integral às
202 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **NA CLASSE “E”– LICITAÇÕES E**
203 **CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo**
204 **TC 15339/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
205 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
206 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar
207 *REGULARES* a referida licitação e o ajuste dela decorrente, *DETERMINAR* a anexação de cópia
208 desta decisão aos autos do processo de prestação de contas anuais do Prefeito do Município de
209 Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira e *ENCAMINHAR* cópia da presente
210 deliberação à empresa denunciante. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator**
211 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 16805/18, 17238/18, 18692/18,**
212 **19115/18.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o
213 entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
214 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-
215 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício**
216 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 14986/15, 02042/17, 02587/17, 16617/17, 18249/17,**
217 **20835/17, 15509/18, 16369/18, 16889/18, 18502/18, 18629/18, 03120/19, 03343/19, 07103/19,**
218 **07267/19, 07554/19, 08156/19, 08188/19, 08295/19, 09173/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o
219 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
220 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
221 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
222 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC**
223 **05836/17, 06277/17.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto
224 Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros
225 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
226 *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos
227 Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e *INFORMAR* à

228 mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso
229 temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **Processos**
230 **TC 20514/17, 07588/18, 03141/19, 05127/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto
231 Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros
232 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
233 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA**
234 **CLASSE “J”– RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
235 **00562/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
236 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
237 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *CONHECER* do
238 Recurso de Reconsideração interposto e no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo-se
239 incólumes os termos da decisão guerreada. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes**
240 **Vieira Filho. Processo TC 18595/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados,
241 o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os
242 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
243 Relator, considerar legal e *CONCEDER REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sr.^a Damiana
244 Maria da Silva Vieira e *AFASTAR* a multa que fora aplicada, por meio do Acórdão AC1 TC nº
245 339/2019, ao Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do IPSEM-Campina Grande, no valor
246 de R\$ 1.000,00. **NA CLASSE “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –**
247 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00937/13.**
248 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
249 nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
250 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar *NÃO*
251 *CUMPRIDA* a Resolução RC1 TC Nº 009/2019, *APLICAR MULTA* ao Sr. Antônio Felipe da Silva
252 Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio, no valor de R\$ 1.000,00
253 e *ASSINAR*, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência
254 dos Servidores Públicos de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, sob pena de aplicação de
255 multa por omissão. **Processo TC 03233/13.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
256 interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os
257 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com a
258 voto do Relator, em declarar *NÃO CUMPRIDA* a Resolução RC1 TC Nº 010/2019, *APLICAR*
259 *MULTA* ao Sr. Jonas de Sousa, Prefeito Municipal de Montadas, no valor de R\$ 1.000,00 e
260 *ASSINAR*, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Montadas, Sr.
261 Jonas de Sousa, sob pena de aplicação de multa por omissão. Não havendo mais uso da palavra, o

262 Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 88 processos a serem
263 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial
264 da Presidência, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente,
265 demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

266 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 04 DE JULHO DE**
267 **2019.**

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2019 às 12:09



Cláudia Moura de Moura

SECRETÁRIO

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:53



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Julho de 2019 às 12:22



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Julho de 2019 às 12:03



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO